



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO GRANDE DO SUL
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Objeto: OF/PRT4/PTMSM/Nº 3518.2024
NF 000177.2024.04.002/2
Procuradoria do Trabalho no Município de Santa Maria

Empregadores: [REDACTED]
CPF [REDACTED]

[REDACTED]
CPF [REDACTED]

[REDACTED]
CPF [REDACTED]

Propriedade rural:
GRANJA PAGLIARIN
[REDACTED]

Contato: [REDACTED] ([REDACTED])

1. Trata-se de uma demanda oriunda do Disque 100 (Disque Direitos Humanos), datada de 16/05/2024, sob o protocolo nº 2622280, na qual se relata que: "... funcionários trabalham 24h, não recebe hora extra e nem adicional noturno. Os alojamentos são por galpão, eles dormem no colchão que fica no chão, não tem refeitório, não dão comida e tem que tirar do próprio bolso, lá tem idoso. O homem que aplica veneno não ganha as roupas adequadas, nem máscara."
2. Em atendimento à demanda recebida, a equipe de fiscalização deslocou-se, em 21 de agosto de 2024, até o local indicado na denúncia — a GRANJA PAGLIARIN, de propriedade do Sr. [REDACTED] —, situada no município de São Vicente do Sul, na Estrada da Palma, com acesso nas proximidades de um pórtico localizado no trevo que dá acesso ao município de Mata. As coordenadas geográficas do local são: S 29,6515 / W 54,5204.
3. Abaixo, apresenta-se uma imagem extraída do Google Maps, a qual demonstra o acesso à propriedade rural.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO GRANDE DO SUL
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL



Imagen 01
Acesso à propriedade e placa de identificação na entrada

4. Durante as inspeções realizadas no local, foram vistoriadas as instalações existentes, incluindo moradias, depósitos, pontos de abastecimento de tratores, local de armazenagem de agrotóxicos, galpões, entre outras estruturas. Na ocasião, foi identificado como gerente da fazenda o senhor [REDACTED], inscrito no CPF nº [REDACTED]. Os trabalhadores encontrados no local, em um total de 8 (oito), estavam devidamente registrados sob vínculos empregatícios com o grupo familiar PAGLIARIN, composto por [REDACTED] e [REDACTED], sendo o primeiro pai dos dois últimos.

5. Em nome de [REDACTED], são mantidos dois empregados: [REDACTED] e [REDACTED]. Em nome de [REDACTED], constam quatro empregados: [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED]. Por fim, em nome de [REDACTED], estão registrados dois empregados: [REDACTED] e [REDACTED], sendo esta última contratada na função de empregada doméstica.

6. As atividades desenvolvidas na propriedade rural envolvem, prioritariamente, o cultivo de arroz e soja, bem como a atividade de pecuária. As atividades relacionadas às lavouras são desempenhadas pelos empregados [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED]. Já as atividades ligadas à pecuária são de responsabilidade dos empregados [REDACTED] e [REDACTED].

7. A demanda recebida relatava as seguintes condições: "Os alojamentos são em galpões; eles dormem em colchões colocados diretamente no chão, não há refeitório, não fornecem alimentação e os trabalhadores precisam custear sua própria comida; há, inclusive, a presença de um idoso no local."



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO GRANDE DO SUL
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL

Durante a diligência, foi identificado, ao lado de um dos galpões, um espaço improvisado utilizado pelos trabalhadores para descanso e aquecimento de refeições, conforme demonstram as imagens a seguir:



21 de ago de 2024 13:27:37 -
29,6511S 54,5201W



21 de ago de 2024 13:31:53
29,6511S 54,5202W



21 de ago de 2024 13:31:48
29,6511S 54,5202W

Foto 01 – Acesso ao local de descanso

Foto 02 – Espaço utilizado para refeições

Foto 03 – Local improvisado para aquecimento de refeições

8. No mesmo local, foram identificados cômodos com características de quartos, os quais, contudo, não apresentavam indícios claros de estarem em uso no momento da fiscalização. Não havia, por exemplo, roupas de cama, pertences pessoais, ou quaisquer sinais evidentes de ocupação recente. Dessa forma, não foi possível confirmar se tais ambientes estavam, de fato, sendo utilizados como alojamento pelos trabalhadores no período da vistoria.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO GRANDE DO SUL
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL



Foto 04 – Um dos cômodos identificados como dormitório, aparentemente sem utilização no momento da fiscalização.

9. Durante a fiscalização, foi verificado que parte dos trabalhadores residia na própria propriedade rural, enquanto os demais se deslocavam diariamente a partir do município vizinho de Mata. Aqueles que permaneciam no local utilizavam as moradias já existentes na área da fazenda como residência habitual. As referidas casas apresentavam características de uso contínuo, sendo empregadas pelos trabalhadores para pernoite, descanso e demais necessidades cotidianas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO GRANDE DO SUL
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL



21 de ago de 2024 13:24:09
29,6521S 54,5202W



21 de ago de 2024 13:51:42
29,6515S 54,5204W

Foto 05 – Moradia utilizada pelo trabalhador

Foto 06 – Duas moradias utilizadas por trabalhadores: uma localizada atrás do trator de cor vermelha e outra visível ao fundo da imagem.

10. Ao serem questionados sobre a utilização daquele espaço como alojamento, os trabalhadores informaram que o local havia sido, anteriormente, utilizado por uma empresa prestadora de serviços que realizava atividades de terraplenagem na propriedade rural. Relataram, ainda, que essa mesma empresa prestava serviços semelhantes a outros produtores de arroz da região, utilizando a fazenda como base para guarda de máquinas e equipamentos e como local de alojamento para os seus trabalhadores.

11. Encerradas as vistorias na propriedade rural e considerando a ausência dos proprietários no momento da fiscalização, bem como a informação de que estes mantêm outro estabelecimento no município de Santa Maria, a equipe de fiscalização deslocou-se até o referido endereço. O local em questão trata-se do estabelecimento denominado *MULTIFÉRTIL FERTILIZANTES*, situado na BR-392, km 341, no município de Santa Maria.

12. No local, a equipe foi atendida pelo Sr. [REDACTED] Conforme os procedimentos de praxe, foi emitida uma Notificação para Apresentação de Documentos – NAD, por meio da qual foram solicitados determinados documentos, além da adoção de providências específicas. Cópia da referida notificação encontra-se anexa a este relatório.

13. Posteriormente, após análise do conjunto de elementos obtidos nas inspeções realizadas na propriedade rural e nos documentos apresentados, decidiu-se pela emissão de três Termos de Notificação e Orientação, um para cada um dos empregadores, com o intuito de orientá-los quanto à



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO GRANDE DO SUL
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL

regularização das condições de trabalho e à adequação à legislação vigente (cópias desses Termos de Notificação e Orientação encontram-se em anexo). Considerando que nenhum deles havia sido fiscalizado anteriormente e em conformidade com o princípio da dupla visita, que determina que a fiscalização do trabalho tenha caráter orientativo na primeira visita, salvo situações específicas, não houve, portanto, a emissão de Autos de Infração.

14. Em relação ao local que teria sido utilizado como alojamento, o qual, segundo as informações obtidas, foi ocupado por uma empresa prestadora de serviços de terraplenagem, a referida empresa foi identificada como [REDACTED], inscrita no CPF nº [REDACTED]

15. No tocante à alegada submissão dos trabalhadores a condições análogas à escravidão, os elementos e circunstâncias apurados durante a fiscalização não se mostraram suficientes, salvo melhor juízo, para a caracterização dessa prática. Embora tenham sido constatadas algumas irregularidades, estas, analisadas em conjunto, não configuram condições degradantes de trabalho, jornada exaustiva, tampouco implicam restrição de liberdade ou submissão a trabalho forçado.

16. Era isso que nos competia relatar. Em caso de necessidade, colocamo-nos à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

É o breve relatório.

À consideração superior.

Caxias do Sul/RS, 19 de abril de 2025.

[REDACTED]

Auditor Fiscal do Trabalho
CIF [REDACTED] SIAPE [REDACTED]